

L E I Nº 4861/96
de 15 de maio de 1996

Dispõe sobre ressarcimento de despesas do atendimento de conveniados de cooperativas de trabalho médico pela rede pública de saúde.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas que prestem serviços no sistema de cooperativa de trabalho médico são obrigadas a ressarcir o órgão público respectivo dos custos relativos ao atendimento dos seus conveniados pela rede pública de saúde.

§ 1º. O ressarcimento a que se refere este artigo deverá ser efetuado no prazo máximo de vinte dias, a contar da data do atendimento.

§ 2º. O ressarcimento a que se refere esta lei, deverá ser efetuado, também por todas as empresas e seguradoras que exploram serviços de saúde através de convênios médicos.

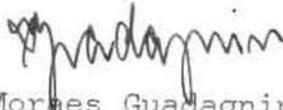
§ 3º. V E T A D O.

Art. 2º. Os valores arrecadados, em decorrência do ressarcimento a que se refere esta lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) unidades Fiscais de Referência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

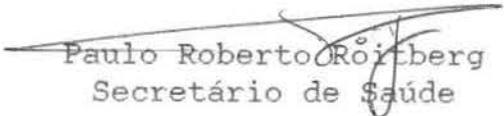
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de maio de 1996.

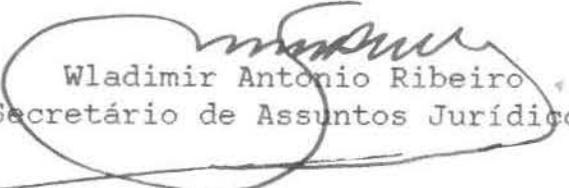


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

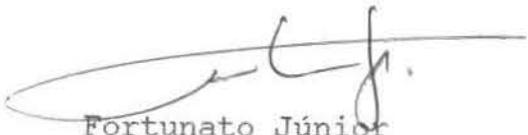
cont. da lei nº 4861/96 - fls. nº 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de maio de 1996.


Paulo Roberto Róitberg
Secretário de Saúde


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria da Vereadora Lindonice de Brito)



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

Lei nº 4861/96
De 15 de maio de 1996

Dispõe sobre ressarcimento de despesas do atendimento de conveniados de cooperativas de trabalho médico pela rede pública de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº 4861/96, DE 15 DE MAIO DE 1996, VETADO PELO PODER EXECUTIVO:

“Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os custos de ressarcimento a que se refere o artigo 1º serão cobrados mediante o valor da tabela AMB (Associação Médica Brasileira) em vigência, pela Secretaria Municipal de Saúde.”

Sala das Sessões, 12 de junho de 1996.


FLORIVALDO ROCHA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos doze dias do mês de Junho, do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.

MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Secretária Geral

Processo nº: 7391/94
Natureza: PL 199/94
Autoria: Lindonice de Brito